

Operação (nº ABGF):

Exportador:

Importador:

País:

FORMULÁRIO DE *COMPLIANCE* PARA EXPORTADOR

1. O governo brasileiro está comprometido com o combate a Atos de Corrupção; Crimes Praticados por Particular contra a Administração Pública Estrangeira; Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores; e Atos de Financiamento do Terrorismo (definidos no Parágrafo 2 abaixo) devido a obrigações com instrumentos internacionais e recomendações de instituições internacionais, reconhecidos e complementados pela legislação nacional (Apêndices A e B). Tal compromisso se aplica ao seguro e ao financiamento que contam com apoio oficial, o que motiva a exigência de que o exportador preencha e assine este Formulário de *Compliance* para Exportador (Formulário).

2. Neste Formulário:

(A) São entendidos como “**Atos de Corrupção**” os atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

Operação (nº ABGF):

Exportador:

Importador:

País:

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(B) São entendidos como “**Crimes Praticados por Particular contra a Administração Pública Estrangeira**” os crimes de corrupção ativa e tráfico de influência em transação comercial internacional, assim definidos conforme os artigos 337-B e 337-C do Código Penal:

Corrupção ativa em transação comercial internacional

Art. 337-B. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional (Incluído pela Lei Federal nº 10.467, de 11 de junho de 2002).

Tráfico de influência em transação comercial internacional (Incluído pela Lei Federal nº 10.467, de 11 de junho de 2002)

Art. 337-C. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação comercial internacional (Incluído pela Lei Federal nº 10467, de 11 de junho de 2002).

(C) São entendidos como “**Crimes de ‘Lavagem’ ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores**”, conforme disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, alterada pela Lei Federal nº 12.683, 09 de julho de 2012:

I - ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;

II - ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: os converte em ativos lícitos; os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;

III - utilizar, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; e

IV - participar de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na antes referida Lei.

(D) São entendidos como “**Atos de Financiamento do Terrorismo**”, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, que promulgou a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 09 de dezembro de 1999, a provisão ou o recebimento de fundos, direta ou indiretamente, ilegal e com a intenção de empregá-los, ou ciente de que os mesmos serão empregados, no todo ou em parte, para:

Operação (nº ABGF):

Exportador:

Importador:

País:

I - um ato que constitua delito no âmbito de e conforme definido em um dos tratados relacionados no anexo da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo; ou

II - qualquer outro ato com intenção de causar a morte de ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em situação de conflito armado, quando o propósito do referido ato, por sua natureza e contexto, for intimidar uma população, ou compelir um governo ou uma organização internacional a agir ou abster-se de agir.

3. Tendo em consideração os compromissos referenciados no Parágrafo 1, elencados nos Apêndices A e B deste Formulário, solicita-se que as seguintes questões sejam respondidas:

I - O exportador – em nome próprio ou por meio de seus acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria -, qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico de fato ou de direito, ou qualquer pessoa física e/ou jurídica agindo em seu nome consta nas listas públicas de desqualificação do Banco Mundial¹ e/ou no Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Suspensas e Inidôneas (CEIS) e do Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP)²?

Sim

Não

Em caso afirmativo, (i) identificar a pessoa física ou jurídica listada e (ii) informar quais foram as medidas preventivas e corretivas tomadas, no item XIII.

¹ A *World Bank Listing of Ineligible Firms & Individuals* reúne sanções relativas a: 1) um processo administrativo sendo conduzido no âmbito do Banco Mundial ou 2) no *Asian Development Bank*, no *European Bank for Reconstruction and Development*, no *Inter-American Development Bank*, ou no *African Development Bank*, conforme acordado no Acordo para Mútuo Reforço das Listas de Exclusão, de 09.04.2010. Para mais informações, consultar: <http://web.worldbank.org/external/default/main?theSitePK=84266&contentMDK=64069844&menuPK=116730&pagePK=64148989&piPK=64148984>.

² Conforme artigo 6º da IN nº 2, de 07.04.2015, o CEIS registrará sanções relativas a: I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; III - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração. Poderão também ser registradas no CEIS sanções: I - que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, ainda que não sejam de natureza administrativa; e II - aplicadas por organismos internacionais, agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros multilaterais de que o Brasil seja parte, que limitem o direito de pessoas físicas e jurídicas celebrarem contratos financiados com recursos daquelas organizações, nos termos de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional. Segundo o artigo 7º da mesma IN, o CNEP apresentará informações relativas aos acordos de leniência e às sanções por eles aplicadas com base na Lei nº 12.846, de 2013. Para mais informações, consultar: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/sistema-integrado-de-registro-do-ceis-cnep> e <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>.

Operação (nº ABGF):

Exportador:

Importador:

País:

II - O exportador – ele próprio, seus acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria -, qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico de fato ou de direito, ou qualquer pessoa física e/ou jurídica agindo em seu nome:

a) está sendo acusado em qualquer corte brasileira ou estrangeira por Atos de Corrupção; Crimes Praticados por Particular contra a Administração Pública Estrangeira; Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores; e/ou Atos de Financiamento do Terrorismo, conforme definidos no Parágrafo 2 deste Formulário? e/ou

b) no período de até 05 (cinco) anos precedente à solicitação, foi condenado em qualquer corte brasileira ou estrangeira ou submetido a medidas administrativas equivalentes por Atos de Corrupção; Crimes Praticados por Particular contra a Administração Pública Estrangeira; Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores; e/ou Atos de Financiamento do Terrorismo, conforme definidos no Parágrafo 2 deste Formulário?

Sim

Não

Em caso afirmativo, (i) informar quais foram as medidas preventivas e corretivas tomadas e (ii) fornecer informações sobre os procedimentos e processos a que se referem as alíneas “a” e “b”, no item XIII.

III – O exportador possui um programa de integridade³ estruturado, em funcionamento e atualizado de acordo com as características de suas atividades, contemplando os seguintes parâmetros:

a) comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos, mas sem se limitar, os acionistas, conselheiros e diretores, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo e/ou função exercidos;

c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, incluindo, mas sem se limitar, consorciados;

³ Conforme Art. 41 do Decreto 8.420/2015, “[...] programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.”.

Operação (nº ABGF):

Exportador:

Importador:

País:

- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam, de forma completa e precisa, as transações da pessoa jurídica;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei no 12.846, de 2013; e
- p) transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos?

Sim

Não

Parcialmente

No caso de não possuir programa de integridade ou possuir programa que não contemple todos os parâmetros elencados, apresentar justificativa no item XIII.

IV - O exportador tem mais de 50% do faturamento dependente de contratos com governos nacional e estrangeiros?

Operação (nº ABGF):

Exportador:

Importador:

País:

Sim

Não

V - O exportador – em nome próprio ou por meio de seus acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou da Diretoria -, qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico de fato ou de direito, ou qualquer pessoa física e/ou jurídica agindo em seu nome efetua despesas com presentes, doações, contribuições políticas e/ou de caridade, pagamentos de viagem (transporte, hospedagem, entre outros) e entretenimento, especialmente a pessoas físicas e/ou jurídicas no país do(s) importador(es), em valor acima de R\$100,00?

Sim

Não

Em caso afirmativo, informar no item XIII:

- (i) os gastos efetuados;
- (ii) a quem se destinaram; e
- (iii) os procedimentos adotados pelo exportador para garantir que despesas com presentes, doações, contribuições políticas e/ou de caridade, pagamentos de viagem (transporte, hospedagem, entre outros) e entretenimento sejam devidamente autorizados, registrados e se encontram de acordo com a legislação brasileira.

VI - Algum acionista controlador e/ou membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou Diretor do exportador:

- a) trabalhou no governo do país do(s) importador(es) em cargo de direção e/ou diretamente relacionado ao objeto da(s) operação/operações de exportação contemplada(s) por este formulário;
- b) tem relação familiar e/ou associação ou relacionamento comercial com autoridade do governo do país do(s) importador(es); e/ou
- c) tem em sua sociedade funcionário do governo do(s) importador(es)?

Sim

Não

Em caso afirmativo, apresentar justificativa no item XIII.

VII – Um ou mais dos acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria do exportador é Pessoa Politicamente Exposta (PEP) ⁴?

⁴ Definição de acordo com o descrito nos artigos 3, 4º e 5º da Deliberação do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização

Operação (nº ABGF):

Exportador:

Importador:

País:

Sim

Não

Em caso afirmativo, informar nome e cargo no item XIII.

VIII - Um ou mais dos acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria do exportador constam em alguma das listas restritivas internacionais de combate ao terrorismo e, a princípio, está excluída a possibilidade de homônimo: Lista dos Cidadãos Especialmente Designados do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos⁵; Lista consolidada de pessoas, grupos e entidades sujeitos a sanções financeiras da União Europeia⁶; e Lista Consolidada de Sanções do Conselho de Segurança da ONU⁷?

(COREMEC) nº 2, de 01.12.2006: Art. 3º **Consideram-se pessoas politicamente expostas** os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo [...]. São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada. Art. 4º **No caso de clientes estrangeiros [...]**; IV - considerar a definição constante do Glossário dos termos utilizados nas 40 Recomendações do Gafi, segundo a qual uma "pessoa politicamente exposta" é aquela que exerce ou exerceu importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. Art. 5º **No caso de clientes brasileiros:** I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) de ministro de Estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; e c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores- Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa e de Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, dos Municípios e do Município; VII - os prefeitos e presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

⁵ A **Lista dos Cidadãos Especialmente Designados** é uma lista de pessoas, grupos e entidades sujeitas a sanções econômicas. Além de empresas e pessoas controladas por ou atuando em nome de países que estão referenciadas pela OFAC, a lista também inclui entidades designadas não especificadas por país, como pessoas suspeitas de narcotráfico e terrorismo. A consulta à lista pode ser realizada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/SDN-List/Pages/default.aspx>.

⁶ A **Lista consolidada de pessoas, grupos e entidades sujeitos a sanções financeiras da União Europeia** entre *European Banking Federation, European Savings Banks Group, European Association of Co-operative Banks and the European Association of Public Banks* ("The EU Credit Sector Federations") e a Comissão Europeia reúne pessoas, grupos e entidades sujeitos a sanções financeiras relacionadas à Política Externa e de Segurança Comum da União Europeia (em inglês, CFSP). A consulta à lista pode ser realizada por meio do seguinte endereço eletrônico: http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/consolid-list/index_en.htm.

Operação (n° ABGF):

Exportador:

Importador:

País:

Sim

Não

Em caso afirmativo, apresentar justificativa no item XIII.

IX – Existe ou existirá envolvimento de agente – qualquer pessoa física e/ou jurídica agindo em nome do exportador – na(s) operação/operações de exportação contemplada(s) por este formulário?

Sim

Não

Em caso afirmativo, informar no item XIII:

- (i) nome da pessoa física e/ou jurídica;
- (ii) montante e finalidade das comissões e/ou honorários pagos ou acordados;
- (iii) seu percentual em relação ao contrato comercial; e
- (iv) se o referido agente foi indicado por funcionário público.

X - As comissões e/ou honorários pagos ao agente representam mais de 5% do valor do contrato comercial?

Sim

Não

Não se aplica (não há agente)

Em caso afirmativo, demonstrar, no item XIII, se os valores pagos estão de acordo com as práticas de negócios internacionais.

XI – No caso de devedor público - entidade considerada administração pública ou governo estrangeiros - o exportador obteve o contrato da(s) operação/operações de exportação contemplada(s) por este formulário sem concorrência pública com no mínimo 03 (três) participantes?

Sim

Não

Não se aplica (devedor privado)

Em caso afirmativo, apresentar justificativa no item XIII.

⁷ A **Lista Consolidada de Sanções do Conselho de Segurança da ONU** inclui os indivíduos e entidades sujeitos a medidas de sanções impostas por diferentes comitês do Conselho de Segurança da ONU. A **consulta** à lista pode ser realizada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list>.

Operação (nº ABGF):

Exportador:

Importador:

País:

XII – No caso de devedor privado, um ou mais dos acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria do devedor é Pessoa Politicamente Exposta (PEP) ⁸?

Sim Não Não se aplica (devedor público)

Em caso afirmativo, informar nome e cargo no item XIII.

XIII – Justificativas e informações adicionais:

[Digite texto]

XIV – Por favor, informar o nome completo dos acionistas controladores, com o respectivo percentual de participação societária, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria do exportador:

[Digite texto]

4. O exportador compromete-se a informar caso haja alteração sobre quaisquer dados apresentados neste Formulário e a fornecer informações adicionais sempre que solicitado.

5. O exportador está ciente do conteúdo da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE, 1997)⁹, da Recomendação do Conselho da OCDE sobre Corrupção e Créditos à Exportação com Apoio Oficial (2006)¹⁰ e das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais (1976, última atualização em 2011)¹¹.

6. O exportador está ciente de que, ANTES DA CONCESSÃO DO APOIO OFICIAL, caso ele próprio, qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico de fato ou de direito, ou qualquer pessoa física e/ou jurídica agindo em seu nome esteja sendo investigado ou tenha sido condenado, em qualquer corte brasileira ou estrangeira, por Atos de Corrupção; Crimes Praticados por Particular contra a Administração Pública Estrangeira; Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores; e/ou Atos de Financiamento do Terrorismo, ou haja razões para crer que qualquer desses atos e/ou crimes tenha sido praticado no contexto da(s) operação/operações de exportação

⁸ Vide nota de rodapé nº 4.

⁹ Versão em português, internalizada por meio do Decreto 3.678, de 30.11.2000, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3678.htm>. Acesso em 19.11.2015.

¹⁰ Versão em português de Portugal disponível em: < http://www.cosec.pt/downloads/file102_pt.pdf>. Acesso em 19.11.2015.

¹¹ Versão em português disponível em: < <http://www.pcn.fazenda.gov.br/assuntos/ocde/diretrizes-da-ocde-para-as-empresas-multinacionais>>. Acesso em 19.11.2015.

Operação (nº ABGF):

Exportador:

Importador:

País:

contemplada(s) por este formulário, a análise da solicitação do referido apoio estará sujeita à diligência aprofundada, que poderá resultar no indeferimento do pleito.

7. O exportador está ciente de que, APÓS A CONCESSÃO DO APOIO OFICIAL, caso seja comprovado, mediante decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado, em qualquer corte brasileira ou estrangeira, que ele próprio, qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico de fato ou de direito, ou qualquer pessoa física e/ou jurídica agindo em seu nome tenha praticado Atos de Corrupção; Crimes Praticados por Particular contra a Administração Pública Estrangeira; Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores; e/ou Atos de Financiamento do Terrorismo, serão avaliadas quais serão as medidas aplicáveis.

ACESSO À INFORMAÇÃO E VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES

1. A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação - LAI) e solicitações de documentos e informações por órgãos de controle aplicam-se ao apoio oficial brasileiro à exportação. As informações em documentos públicos apenas podem ser tratadas como confidenciais se forem assim classificadas no âmbito da LAI. Portanto, o conteúdo considerado de sigilo protegido por lei pelo exportador deve ser devidamente informado no momento da solicitação à instituição que concede o apoio oficial, a quem caberá avaliar a pertinência da classificação.

2. A integridade e veracidade das informações apresentadas neste Formulário para Exportador são de inteira responsabilidade do exportador. A omissão de informação e/ou apresentação de declaração falsa e/ou diversa daquela que deveria estar escrita configura, sem prejuízo de outros enquadramentos, crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Assinatura: _____

Em nome de [*Nome do exportador*]: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Local e data: _____

(Este documento deve ser assinado por representante legal do exportador ou por funcionário autorizado)

Operação (nº ABGF):

Exportador:

Importador:

País:

APÊNDICE A - Instrumentos de combate a Atos de Corrupção e Crimes Praticados por Particular contra a Administração Pública Estrangeira

1. Sem prejuízo de outras normas que disponham sobre o tema, os principais instrumentos¹² de combate a Atos de Corrupção e Crimes Praticados por Particular contra a Administração Pública Estrangeira utilizados como referência neste Formulário encontram-se elencados abaixo.

1.1. Internacionais

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997, assinada pelo Brasil em 1997 e promulgada pelo Decreto Federal nº 3.678, de 30 de novembro de 2000;

b) Convenção Interamericana contra a Corrupção, adotada em Caracas, em 29 de março de 1996, assinada pelo Brasil em 1996 e promulgada pelo Decreto Federal nº 4.410, de 07 de outubro de 2002; e

c) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 31 de outubro de 2003, assinada pelo Brasil em 09 de dezembro de 2003 e promulgada pelo Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

1.2. Nacionais

a) Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (“Lei da Improbidade Administrativa”);

b) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (“Lei Anticorrupção”);

c) Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro;

d) Legislação penal extravagante;

e) Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015 - Regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

f) Resolução CAMEX nº 81, de 18 de setembro de 2014, publicada no D.O.U. de 19 de setembro de 2014 - Apresenta, como anexo, a Declaração de Compromisso do Exportador;

¹² Devem ser considerados, para fins das declarações ora efetuadas pelo exportador, os normativos que os tenham alterado e/ou substituído e que estejam em vigor na data de assinatura deste Formulário.

Operação (nº ABGF):

Exportador:

Importador:

País:

g) Portaria CGU nº 910, de 07 de abril de 2015 - Define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013; e

h) Portaria CGU nº 909, de 07 de abril de 2015 - Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.

1.3. Recomendações:

a) Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, 1976, última revisão em 2011;

b) Dez Princípios do Pacto Global da ONU, 2000;

c) Plano de Ação sobre Corrupção e Créditos à Exportação com Apoio Oficial, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, OCDE, 2000;

d) Corrupção e Créditos à Exportação com Apoio Oficial: Melhores Práticas para Deter e Combater a Corrupção em Créditos à Exportação com Apoio Oficial, OCDE, 2003;

e) Recomendação do Conselho da OCDE sobre Corrupção e Créditos à Exportação com Apoio Oficial, 2006;

f) Recomendação do Conselho para Ampliar o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, OCDE, 2009; e

g) Princípios de Alto Nível do Grupo dos 20 (G20) sobre Corrupção e Crescimento, 2014.

Operação (nº ABGF):

Exportador:

Importador:

País:

APÊNDICE B – Instrumentos de combate a Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e Atos de Financiamento do Terrorismo

1. Sem prejuízo de outras normas que disponham sobre o tema, os principais instrumentos de combate a Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e Atos de Financiamento do Terrorismo utilizados como referência neste Formulário encontram-se elencados abaixo.

1.1. Internacionais

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17 de dezembro de 1997, assinada pelo Brasil em 1997 e promulgada pelo Decreto Federal nº 3.678, de 30 de novembro de 2000;

b) Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 09 de dezembro de 1999, assinada pelo Brasil em 10 de novembro de 2001 e promulgada pelo Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005;

c) Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (“Convenção de Palermo”), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 15 de novembro de 2000, ratificada pelo Brasil em 29 de janeiro de 2004 e promulgada pelo Decreto Federal nº 5.015, de 12 de março de 2004;

d) Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada em Barbados, em 03 de junho de 2002, ratificada pelo Brasil em 25 de outubro de 2005 e promulgada pelo Decreto Federal nº 5.639, de 26 de dezembro de 2005; e

e) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 31 de outubro de 2003, assinada pelo Brasil em 09 de dezembro de 2003 e promulgada pelo Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

1.2. Nacionais

a) Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;

b) Lei Federal nº 12.683, de 09 de julho de 2012 - Altera a Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;

c) Deliberação COREMEC nº 2, de 1º de dezembro de 2006 - Estabelece orientação a respeito da edição, no âmbito das respectivas competências, de normas relativas ao cumprimento, pelas instituições supervisionadas, das regras preventivas relacionadas com vigilância reforçada do relacionamento de Pessoas Politicamente Expostas;

Operação (nº ABGF):

Exportador:

Importador:

País:

d) Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11, e os arts. 12 e 13 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, referente aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) Circular BCB nº 3.342, de 02 de outubro de 2008 - Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento;

f) Circular BCB nº 3.461, de 24 de julho de 2009 - Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998;

g) Circular BCB nº 3.542, de 12 de março de 2012 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, passíveis de comunicação ao COAF;

h) Circular BCB nº 3.612, de 31 de outubro de 2012 - Disciplina a prestação de informações relacionadas às resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro; e

i) Circular SUSEP nº 445, de 02 de julho de 2012 - Dispõe sobre os controles internos específicos para a prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou os crimes que com eles possam relacionar-se, o acompanhamento das operações realizadas e as propostas de operações com pessoas politicamente expostas, bem como a prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo.

1.3. Recomendações

a) Padrões Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação, Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), 2012.

Operação (nº ABGF):

Exportador:

Importador:

País:

FORMULÁRIO DE *COMPLIANCE* PARA EXPORTADOR

Justificativas e informações adicionais:

Operação (nº ABGF):

Exportador:

Importador:

País:

FORMULÁRIO DE *COMPLIANCE* PARA EXPORTADOR

Justificativas e informações adicionais:

Operação (nº ABGF):

Exportador:

Importador:

País:

FORMULÁRIO DE *COMPLIANCE* PARA EXPORTADOR

Justificativas e informações adicionais: